



<b>Data</b>	<b>Parecer - Assessoria Diretor ASSESDR n.º</b>
20/06/2024	000474/2024

**Assunto: ANÁLISE .**

À Direção Regional,

Trata-se de análise de recurso administrativo interposto pela licitante Adfort Serviços Gerais LTDA. diante da consagração da empresa Humana Prestadora de Serviços LTDA. como vencedora do Pregão Eletrônico nº 062/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada nos serviços de recrutamento, seleção e administração de mão de obra temporária, exclusivo para vagas temporárias, visando atender às necessidades do Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Distrito Federal.

Em suma, a empresa recorrente alega:

- a Recorrida deixou de atender os itens 3.6; 4.8; 4.12; 6; 10; 12; e 15.11 do Anexo I – Termo de Referência e que a documentação da habilitação não foi submetida a uma análise técnica além do equívoco de não observar os cálculos e a correta apresentação da planilha de preços detalhada;
- a Recorrida não enviou a planilha detalhada e sem a observância dos respectivos acordos coletivos de trabalho - ACT, impossibilitando desta forma análise correta dos preços ofertados, além da impossibilidade de execução já que existe claramente a inviabilidade para o faturamento e emissão da nota fiscal para pagamento após execução dos serviços em conformidade com o item 13 do termo de referência que é o pagamento por fator gerador;
- a planilha de composição de preços não prevê o pagamento de benefícios com valores correto, indica a falta na composição de preço os custos com o UNIFORME e EPI, ressalta a importância e necessidade da planilha detalhada de preços por categoria, unitária e total em contratos de dedicação exclusiva de mão de obra que utilizem o pagamento por fator gerador, já que para a comprovação do fator gerador ou não, e atesto do fiscal do contrato conforme informado no subitem 12.5;
- o percentual de 62%, ofertado pela empresa recorrida, é insuficiente para cobrir os cursos com encargos sociais.

Em sede de contrarrazões a empresa Humana Prestadora de Serviços LTDA. apresenta esclarecimentos quanto as indagações e, por fim, requer a improcedência do referido recurso, dando prosseguimento as demais fases de adjudicação e homologação do certame em favor da Recorrida.

A Cocomp-Compras solicitou à Coordenação de Gestão de Pessoas análise do recurso e das contrarrazões.

Por meio do Expediente nº 526/2024, a Coordenação de Gestão de Pessoas teceu os seguintes esclarecimentos:

1. O processo licitatório foi realizado de forma transparente, fornecendo todas as informações e documentações de forma igualitária para todos os participantes;
2. A documentação encaminhada pelas empresas participantes do processo foi analisada em sua totalidade pela área técnica e, quando propício, pela Coordenação de Contabilidade;
3. Quanto aos benefícios, auxílio alimentação/refeição e vale transporte, oferecidos para os empregados contratados pela empresa vencedora, de acordo com o item 6.3 do Termo de Referência, o valor foi provisionado em planilha fornecida no Anexo III do TR e a empresa Humanas manteve o valor na planilha encaminhada;
4. A empresa Humanas enviou planilha complementar referente ao fornecimento de EPI's, Uniforme e Crachás, onde demonstra que os valores relacionados a estes custos estarão contemplados juntamente com a Taxa Administrativa;
5. Quanto aos encargos sociais, a empresa Humanas apresentou valor provisionado conforme a planilha fornecida no Anexo III do TR e foi considerado o percentual estimado de 62% (INSS patronal - 20%, FGTS - 8%, provisão de férias e 13º - e reserva técnica - 1%);
6. Entendemos que a documentação e as planilhas apresentadas pela Empresa Humanas estão de acordo com o que foi solicitado na documentação pertencente a este Processo Licitatório;
7. Entendemos que a documentação apresentada pela empresa Humanas Prestadoras de Serviços Ltda, inclusive por diligência complementar desde departamento, comprovou que está apta a prestação do serviço solicitado;

Diante do exposto, ratificamos como vencedora do certame a empresa Humanas Prestadoras de Serviços Ltda.

A Cocomp-Compras apresentou Relatório nº 002/2024 cuja conclusão é a seguinte:

(...)

Diante de todo o exposto e após análise realizada nos autos, a área técnica pontua pela ratificação como vencedora do certame a Empresa HUMANA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

Em respeito ao art. 1º da Portaria "N" 799/202 que dispõe que cabe à Comissão Permanente de Licitação (CPL) a competência para receber, examinar e julgar os processos de licitação nas modalidades Concorrência, Convite e Pregão, encaminho o processo para manifestação da CPL.

Após manifestação da CPL, encaminhar os autos à Autoridade Competente, para análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Nos termos do Expediente nº 032/2024, a CPL analisou cada ponto e concluiu no seguinte sentido, *in verbis*:

É sabido que a análise dos quesitos técnicos é realizada pela área que detém a expertise para tanto, no caso em comento, a COGEP, que ao avaliar a planilha de composição de custo enviada, em sede de diligência, entendeu, rememorando o Parecer Técnico exarado pela Coordenação de Gestão de Pessoas – Departamento Pessola, que a empresa Humana atendeu aos requisitos solicitados no Edital, Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 62/2024.

Desse modo, esta Comissão se reporta aos fundamentos deduzidos pela Cogep, detentora do conhecimento técnico, após a realização da diligência, considerando que o cerne do recurso interposto pela empresa ADFORT SERVIÇOS GERAIS LTDA, perpassa questões estritamente técnicas, relativas ao atendimento, ou não das exigências contidas no Anexo I - Termo de Referência, no tocante a qualificação técnica e na proposta, de modo a ultrapassar a esfera de conhecimento cabível a esta Comissão, que foi acionada a se manifestar apenas na fase recursal em obediência a Portaria "N" nº 799/2020.

Ato contínuo, em atendimento ao item 17.4 do Edital, encaminhamos manifestação da Comissão Permanente de Licitações - CPL referente ao recurso administrativo interposto pela empresa ADFORT SERVIÇOS GERAIS LTDA, contra o resultado do Pregão Eletrônico n.º 90062/2024 para conhecimento e envio à Direção Regional, propondo a ratificação da decisão da CPL para manter a decisão do Pregoeiro que declarou vencedora do certame a empresa colocar pela ratificação como vencedora do certame a Empresa HUMANA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, pelos motivos apresentados.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Superior, a quem cabe a análise desta e posterior decisão. Desta maneira, submete-se os autos à autoridade competente para apreciação e posterior decisão.

Após, a Cocomp-Compras enviou os autos à Direção Administrativa e Financeira para conhecimento e envio à Direção Regional, propondo a ratificação da decisão da CPL, conforme Expediente n.º 507/2024.

A Diretoria Administrativa e Financeira encaminhou o processo a Assessoria da Direção Regional para demais providências, Expediente n.º 314/2024.

Diante do relato dos autos, esta Assessoria da Direção Regional opina pela ratificação do entendimento proferido pela CPL, pelo conhecimento e desprovimento do recurso administrativo interposto pela empresa Adfort Serviços Gerais LTDA., tecendo a seguir breves esclarecimentos.

A recorrente informa a ausência de planilha detalhada com a composição dos custos por cargo por parte da recorrida, conforme previsto no item 3.7 do Termo de Referência.

Todavia, observa-se que a licitante recorrida apresentou a referida planilha detalhada e a área técnica, inclusive, manifestou favorável, por meio do Expediente n.º 519/2024:

A empresa Humana respondeu a diligência com envio da composição dos custos detalhados por cargo.

Após análise dos cálculos apresentados a esta Cogep, foi demonstrado que os valores referentes a EPIS, uniformes e crachás estão incluídos na taxa administrativa e que taxa cobre tais custos. Os percentuais apresentados nas provisões estão de acordo e os cálculos foram baseados na convenção coletiva do SindServiço e nas médias de rotatividade da própria empresa Humana.

Dessa forma a empresa Humana atendeu aos requisitos solicitados no Edital, Termo de Referência do pregão 062/2024 estando apta.

Em relação aos cálculos dos benefícios (coluna "c") do Anexo III da planilha de formação de preços, ressalta-se que trata da somatória do "Vale Refeição e Vale Transporte previsto no ACT do Sesc/AR-DF e Vale Transporte de acordo com deslocamento residência x trabalho".

Assim, a argumentação da recorrente quanto a divergência do benefício está equivocada, vez que só considerou o Auxílio Alimentação/Refeição.

Quanto aos custos dos uniformes, EPIs e crachás, a área técnica e a recorrida informam que "os valores relacionados a estes custos estarão contemplados juntamente com a Taxa Administrativa" e o item 10 do Termo de Referência não exige a cotação dos itens.

Quanto aos encargos sociais, a empresa Humanas apresentou valor provisionado conforme coluna "B" da planilha fornecida no Anexo III do Termo de Referência, que foi considerado o percentual estimado de 62% (INSS patronal - 20%, FGTS - 8%, provisão de férias e 13º - e reserva técnica - 1%):

(A) Folha de pagamento do quantitativo estimado de empregados e adicionais conforme ACT do Sesc/AR - DF
(B) Encargos sociais e trabalhistas (62%) (INSS patronal - 20%, FGTS - 8%, provisão de férias e 13º - e reserva técnica - 1%)
(C) Benefícios estimados (Vale Refeição e Vale Transporte previsto no ACT do Sesc/AR-DF e Vale Transporte de acordo com deslocamento residência x trabalho)
(D) Taxa administrativa do serviço de recrutamento, seleção e administração de mão de obra temporária
(E) Tributos e Impostos

Assim, conclui-se que CPL zelou pela regularidade e cumprimento dos ritos processuais, de acordo com os normativos internos.

Portanto, conclui-se pelo não provimento do recurso administrativo da licitante Adfort Serviços Gerais LTDA., considerando que a área responsável ratificou entendimento que a documentação da licitante vencedora está em consonância com as normas editalícias.

Diante do exposto, submete-se o presente parecer ao crivo desta Direção Regional, para, de acordo com o poder discricionário que lhe compete, proceder a **ratificação da decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, pelo conhecimento e improcedência do recurso administrativo interposto pela licitante Adfort Serviços Gerais LTDA.**, consoante os argumentos ora expostos.



Documento assinado usando **senha**, por: **Fernanda Pinheiro do Vale Lopes**, cargo: **ASSESSOR EXECUTIVO II**, lotação: **ASSEDR** em **20/06/2024** v+7EbTtEQI3sygwYfb6k3cLkdlPYOB5vjkl1nD7ubRZKFceqpq/zPToQHOh0pKzdr6KC+JKO5pTHc24dFU2/7Tt0WYeutSI2Pe2jps0zuyjAdNG82aT



Documento assinado usando **senha**, por: **Valcides de Araújo Silva**, cargo: **DIRETOR REGIONAL**, lotação: **DIREÇÃO REGIONAL** em **26/06/2024** rGFCyFPSkNfKQakKSHSP4QlytVZapTHWFzjlsX6Jt72zPdZgqXPZlzhwliR70fz9n18uAIW5R+w3SA1e9+kPsHBZYFL8UfkgvIKcbitFHQg2JmSHQn



Para conferir e validar a assinatura este documento acesse:

[https://doccontrol.sescdf.com.br/doccontrol/doc\\_validar\\_assinatura.aspx?nr\\_protocolo=25277-8/2024.DC](https://doccontrol.sescdf.com.br/doccontrol/doc_validar_assinatura.aspx?nr_protocolo=25277-8/2024.DC)